



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04348/12

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessada: Cicera Maria de Paiva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00786/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Cicera Maria de Paiva.

2.2. Cargo: Regente de ensino.

2.3. Matrícula: nº 14.548-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto.

3.3. Data do ato: 23 de fevereiro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1310 de 19 a 25 de fevereiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04348/12

- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, o registro do ato aposentatório formalizado pela portaria de fl.59.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, assim **VOTO** pela Concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 04348/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. CÍCERA MARIA DE PAIVA, matrícula nº 14.548-3, no cargo de Regente de ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, fl.59.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE